



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## **MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – RELUCI – 2020**

**Emitente:** Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz

**Entidade:** Câmara Municipal de Aracruz

**Gestor responsável Atual:** José Gomes dos Santos

**Gestor responsável em 2020:** Paulo Flavio Machado

**Exercício:** 2020

### **1. RELATÓRIO**

#### **1.1. Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. As ações de Controle Interno foram pautadas levando em consideração o interesse público, a razoabilidade e proporcionalidade e as possibilidades técnicas disponíveis.

No que se refere aos modelos e tabelas referenciais de relatórios disponibilizadas pela IN 43/2017 do TCES, deve-se ter em mente que tais modelos são de caráter sugestivo e não mandamental, assim sendo, este órgão de controle interno, considerando as peculiaridades desta casa legislativa optou por utilizá-lo de forma parcial.

Não obstante a este fato, e visando atender ao máximo as sugestões desta Egrégia Corte de Contas na IN 43/2017, foi realizado um questionário, Processo 103/2021, junto ao setor financeiro e contábil sobre pontos de controle que dizem respeito aos Itens de abordagem prioritárias e complementares. Note-se que as informações prestadas são de responsabilidade do chefe do setor financeiro e contábil desta casa de leis, considerado o princípio da boa-fé inerente aos servidores públicos.

Foi realizada ainda uma Auditoria Operacional no Sistema de Recursos Humanos tendo como objeto a Folha de Pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Aracruz através do Processo CMA Nº: 341/2020.

A seguir encontram-se os pontos de controle com as informações fornecidas pelo



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

setor financeiro e contábil, bem como informações acerca da Auditoria realizada supra mencionada, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TC 43/2017 e 68/2020, exceto o 01.

Cód.	Objeto/Ponto de controle	Proc. Admin.	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
01	Sistema de Recursos Humanos – Folha de Pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Aracruz.	341/2020	Leis Municipais n.º 3.708/2013; 2.898/2006; 3.814/2014; Instrução Normativa SCI n.º 002/2013;	Avaliar com razoável segurança, através de procedimentos de amostragem, se a execução da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Aracruz guarda compatibilidade com a lei "lato sensu"; Verificar se o sistema de pagamento de férias obedece à legislação vigente.	112 Servidores Câmara Municipal de Aracruz.	21 amostras selecionadas pela técnica MUS – Amostragem por Unidades Monetárias.
<b>Itens de Abordagem Prioritária Conforme IN 43/2017</b>						
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	103/2021	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Não aplicável	Não aplicável
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	103/2021	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Não aplicável	Não aplicável
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	103/2021	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Não aplicável	Não aplicável
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	103/2021	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Não aplicável	Não aplicável
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	103/2021	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Não aplicável	Não aplicável
1.3.4	Disponibilidades financeiras	103/2021	Lei 4.320/1964,	Avaliar se as demonstrações contábeis	Não aplicável	Não aplicável



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	– depósito e aplicação		arts. 94 a 96.	evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.		
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	103/2021	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Não aplicável	Não aplicável
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	103/2021	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Não aplicável	Não aplicável
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	103/2021	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Não aplicável	Não aplicável
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	103/2021	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Não aplicável	Não aplicável
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	103/2021	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Não aplicável	Não aplicável
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	103/2021	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Não aplicável	Não aplicável
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	103/2021	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Não aplicável	Não aplicável



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	103/2021	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Não aplicável	Não aplicável
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	103/2021	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Não aplicável	Não aplicável
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	103/2021	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Não aplicável	Não aplicável
<b>Itens de Abordagem Complementar Conforme IN 43/2017</b>						
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	103/2021	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Não aplicável	Não aplicável
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	103/2021	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Não aplicável	Não aplicável
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	103/2021	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Não aplicável	Não aplicável
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	103/2021	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade e NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Não aplicável	Não aplicável



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	103/2021	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Não aplicável	Não aplicável
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	103/2021	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Não aplicável	Não aplicável
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	103/2021	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Não aplicável	Não aplicável
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	103/2021	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Não aplicável	Não aplicável
2.3.5	Cancelamento de passivos	103/2021	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade e NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Não aplicável	Não aplicável

### 1.2. Constatções e proposições

Além das informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, foi realizada ainda uma Auditoria Operacional no Sistema de Recursos Humanos tendo como objeto a Folha de Pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Aracruz através do Processo CMA Nº: 341/2020 como segue abaixo.

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TC 43/2017 e 68/2020, exceto o 01.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
01	Inconformidades de formalidades para a Concessão do Auxílio Saúde; Falha no cálculo do Imposto de Renda de 01 servidores; Sistema Informatizado sem realizar de forma ideal o Cômputo das Férias;	Exigência do cumprimento das formalidades; Recomendação de cautelas necessárias para que a falha na base de cálculo não ocorra novamente; Recomendação que o responsável tome as devidas providências para que a Empresa que fornece o serviço adeque o sistema.	Parcialmente solucionado. Processo em andamento.
<b>Itens de Abordagem Prioritária Conforme IN 43/2017</b>			



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

1.1.2	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, todas as despesas desta Casa de Leis no exercício/2020 foram realizadas com a emissão prévia de nota de empenho.	Não se aplica
1.2.1	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, foram verificados Registros realizados pelo regime de competência.	Não se aplica
1.2.2	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, foram realizados pagamentos tempestivos de ambas as contribuições previdenciárias supracitadas	Não se aplica
1.2.4	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, foram realizadas as retenções das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse ao regime de previdência.	Não se aplica
1.3.3	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as disponibilidades financeiras são depositadas e aplicadas em instituições financeiras oficiais (Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes S/A, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A).	Não se aplica
1.3.4	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Não se aplica
1.3.7	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, todas as obrigações contraídas foram cumpridas ou regularmente inscritas em restos a pagar.	Não se aplica
1.4.6	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as despesas com pessoal e mão de obra terceirizada foram consideradas no cálculo do limite de pessoal previsto na LRF.	Não se aplica
1.4.7	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	Não se aplica
1.4.8	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II do artigo 21 da LRF.	Não se aplica
1.4.10	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento	Não se aplica



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	financeiro e contábil, as despesas totais com pessoal não excederam o limite máximo permitido para o Poder Legislativo, estando abaixo do limite prudencial.	
1.4.11	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as despesas com pessoal não ultrapassaram o limite estabelecido por Lei.	Não se aplica
1.4.13	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as despesas estiveram abaixo limite percentual de gastos.	Não se aplica
1.4.18	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, o pagamento subsídios dos Vereadores desta Casa de Leis está abaixo do percentual constante do Art. 29, VI, "d" – CF, que é de 50% (cinquenta por cento) sobre o Subsídio do Deputado Estadual. Valor mensal por Vereador é de R\$ 7.735,23 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais, vinte e três centavos).	Não se aplica
1.4.19	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, os gastos com remuneração de vereadores não ultrapassaram percentual constante Art. 29, VII – CF..	Não se aplica
1.4.20	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, Despesas de que trata o referido ponto de controle se deram abaixo do limite legal.	Não se aplica
<b>Itens de Abordagem Complementar Conforme IN 43/2017</b>			
2.2.8	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, as Despesas foram adequadas com a LDO, LOA, PPA – não ultrapassaram os limites estabelecidos pela legislação dentro do exercício.	Não se aplica
2.2.11	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Não se aplica
2.2.13	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Não se aplica
2.2.24	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, escrituração e consolidação contábil das contas públicas realizadas conforme art. 50 da LRF e NBCASP.	Não se aplica
2.2.28	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, os pagamentos	Não se aplica



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

	encontradas irregularidades.	obedecendo ordem cronológica.	
2.2.29	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve necessidade de medidas de contenção de despesas.	Não se aplica
2.2.32	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Não se aplica
2.2.34	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas.	Não se aplica
2.3.5	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil, não foram encontradas irregularidades.	Segundo informações prestadas pelo chefe do departamento financeiro e contábil não houve cancelamento de passivos.	Não se aplica

### **1.3 Ocorrência de Atraso na Prestação de Conta Mensal de Setembro de 2020**

Informamos que no exercício financeiro de 2020 ocorreu um atraso na Prestação de Conta Mensal de Setembro de 2020. A Câmara Municipal de Aracruz foi informada do atraso através de e-mail automático do sistema CIDADES em 11/10/2020. A referida PCM foi entregue em 13/10/2020, apenas 03 dias após o vencimento.

Aconteceu um equívoco na interpretação do prazo de entrega por parte da equipe técnica responsável. Ocorreu que o vencimento (11/10/2020) caiu em dia de sábado e os responsáveis entenderam que o prazo seria prorrogado até o próximo dia útil, no caso, 13/10/2020, logo após o feriado do dia 12. Importante ressaltar que o ordenador de despesa foi autuado e os técnicos responsáveis voluntariamente pagaram a multa aplicada e resolveram a obrigação.

Ocorreram ainda notificações automáticas de atraso/omissão das Prestações de Contas Mensais de janeiro e fevereiro, bem como das Folhas de Pagamento dos mesmos meses, no entanto, tecnicamente não houveram atrasos, pois a Portaria Normativa TCEES nº 27/2020 e suas alterações prorrogaram os prazos de entrega de várias obrigações, dentre as quais as supra citadas, até 15 de junho de 2020 em virtude dos efeitos da Pandemia de Covid 19.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Por fim, esclareça-se que a presente informação atende o comando disposto no Art. 74, §1º da Constituição Federal.

Não obstante os elementos até aqui lançados, firmamos o entendimento de que tal atraso não possui, por si só, o condão de tornar irregular a presente PCA ou de a considerar regular com ressalva, pois não produziu materialidade de prejuízo ao erário desta Câmara Municipal no que se refere ao exercício financeiro de 2020.

## **1.4 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal**

Insta esclarecer que este Controlador bem como os membros da Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz não possui formação técnica em contabilidade, afinal a lei não exige tal especificidade de formação. Sendo assim, a análise da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal foi realizada sob a égide das informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, considerando a boa-fé inerente aos servidores públicos. As informações abaixo consignadas estão contidas no Relatório de Gestão – RELGES – PCA 2020 produzido pela Presidência deste órgão com assessoria do setor financeiro e contábil.

Vejamos os dados apresentados:

### **1.4.1 Despesas com pessoal:**

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”).

Receita Corrente Líquida (RCL)	442.809.744,15	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	9.774.527,07	2,21
Limite de alerta CF e art. 59, § 1º, II da LRF	26.568.584,65	6,00
Limite prudencial CF e art. 22, § único da LRF	25.240.155,42	5,70
Limite legal CF e art. 20, III, “a” da LRF	23.911.726,19	5,40

Verifica-se que, segundo as informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta, conforme art. 71 da Lei



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29 VII da Constituição Federal).

Total Receita do Município - exercício 2019	428.496.762,70
Limite Legal	5%
Total Despesas C/ Subsídios dos Vereadores	1.577.986,92
Percentual Despesa S/ a Receita do Município	0,3682%

c) Gastos totais do Poder Legislativo Municipal (art. 59,VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal).

Receita efetiva realizada no exercício anterior	223.880.558,42	% s/ RREA
População do Município	101.220 (Estim. IBGE 2019)	-
Limite Legal para gastos totais	13.432.000,00	6,00%
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	12.167.234,82	5,44%

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo Municipal (art. 29-A, § 1º da Constituição Federal).

Limite Legal para gastos totais	13.432.000,00	% s/ RREA
Limite para Folha de Pagamento	9.402.400,00	70,00%
Despesas com a Folha de Pagamento	7.288.864,78	54,26%



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## **1.4.2 Restos a Pagar**

Quanto aos restos a pagar, o setor financeiro e contábil apresentou as seguintes informações: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020, revela que o valor de empenhos a liquidar foi de R\$ 653.136,35 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos); e o consignado no valor total de R\$ 27.695,39 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e consignações, respectivamente.

Confrontando-se tais empenhos com disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2020, e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2020			
RECURSO	DISPONÍVEL EM 31/12/2020	OBRIGAÇÕES A PAGAR	SALDO
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE	1.963.509,57	698.744,39	1.264.765,18
20010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	385.280,02	-	385.280,02
TOTAIS	2.348.789,59	698.744,39	1.650.045,20

## **1.4.3 Execução Orçamentária**

A despesa orçamentária, segundo informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DECRETO SUPLEMENTAR Nº 37.750/2020	150.000,00
--	------------



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR – DECRETO SUPLEMENTAR Nº 37.949/2020	30.000,00
CRÉDITO ESPECIAL - DECRETO SUPLEMENTAR Nº 38.182/2020	85.000,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - DECRETO SUPLEMENTAR Nº 38.697/2020	100.000,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – DECRETO SUPLEMENTAR Nº 38.726/2020	4.000,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – DECRETO SUPLEMENTAR Nº 38.927/2020	400.000,00
<b>TOTAL DESPESA AUTORIZADA</b>	<b>769.000,00</b>

Neste sentido, concluímos que, conforme dados apresentados pelo setor contábil e financeiro, a execução orçamentária, o cumprimento dos limites constitucionais e da gestão fiscal, a remuneração dos agentes políticos e chefes de poderes se encontra em conformidade com a legislação.

## 2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. José Gomes dos Santos, Chefe do Poder Legislativo do Município de Aracruz, ES, relativa ao exercício de 2020.

Em nossa opinião, tendo como base as informações prestadas pelo setor financeiro e contábil, os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação e as amostras de auditoria realizada, a referida prestação de contas **se encontra regular.**

Aracruz, 22 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ GINIVALDO DE SOUSA**

Controlador da Câmara Municipal de Aracruz  
Ato de Nomeação Nº 2.714/2021.